

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA - Estado de Goiás

LEI Nº 325, de 24 de Dezembro de 1960.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus artigos, a lei nº 226, de 21 de Outubro de 1957, que regula a cobrança do fornecimento de energia elétrica.

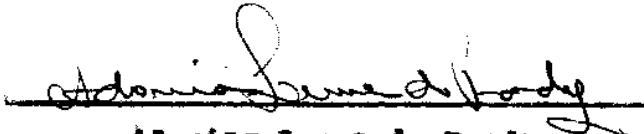
Art. 2º - Fica o Departamento de Águas, Energia Elétrica e Telefones autorizado a aplicar a seguinte tabela no fornecimento de sua competência:

|  |           |
|--|-----------|
| Kilowatt-hora luz. . . . .                       | CR\$ 2,00 |
| Kilowatt-hora força. . . . .                     | " 1,00    |
| HP ou fração de força. . . . .                   | " 30,00   |
| Lâmpada de 25 watt . . . . .                     | " 20,00   |
| " " 40 " . . . . .                               | " 25,00   |
| " " 60 " . . . . .                               | " 30,00   |
| " " 75 " . . . . .                               | " 35,00   |
| " " 100 " . . . . .                              | " 50,00   |
| Rádio receptor simples . . . . .                 | " 30,00   |
| Rádio receptor e radiola . . . . .               | " 50,00   |
| Ferro elétrico de 450 Watt . . . . .             | " 40,00   |
| " " " 750 " . . . . .                            | " 60,00   |
| Aluguel do medidor de luz, 1% s/o valor. " 12,00 |           |

Art. 3º - Fica abolida a cobrança por "MÍNIMO" por ser prejudicial ao Erário da Prefeitura e cobrar-se-a por forfait dos consumidores que não tiverem o seu medidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de Dezembro de 1960.



Adonias Lemes do Prado  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Secretário